



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone:
 (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 26 de abril de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **PAULO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA**
 Eu, (Daniela Kagiwara Sawaguchi) Escr. Subsc.

Processo nº: **1004775-42.2022.8.26.0011 - Tutela Antecipada Antecedente**

Requerente: _____

Requerido: _____

Prioridade Idoso

Vistos.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. **Anote-se.**

Defiro o pedido de tutela antecipada, porquanto presentes os requisitos legais. Os documentos acostados, por ora, comprovam o alegado pelo autor, indicando a presença da verossimilhança da alegação. Outrossim, em se tratando de relação de consumo, aplicável a inversão do ônus da prova quanto aos fatos constitutivos do direito de crédito. A possibilidade de perda definitiva de valores configura lesão que deve ser cessada e evidencia a presença do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, determino o imediato bloqueio das contas ----- e -----, banco -----, agência -----, de titularidade de ----- e ----- junto ao -----

Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício a ser encaminhado diretamente pela parte **autora** para comunicar a ré.

Cite(m)-se, **POR CARTA**, para apresentação de defesa no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Não se tratando de ato imprescindível ao processo, deixo de designar a audiência de conciliação do artigo 334 do CPC, sem prejuízo da oportuna solução consensual do conflito.

Int.

São Paulo, data supra.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA Juiz(a) de Direito

Processo nº 1004775-42.2022.8.26.0011 - p. 1